



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde - SUREGS

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 005/2015

IV. Portaria de abertura/DOE:

Instrução nº 005/2015, publicada no DOE de 06 de novembro de 2015
Republicada no DOE de 13/11/2015
Portaria Estadual nº 1.282 de 05 de novembro de 2015 publicada no DOE de 06 de novembro de 2015.

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Credenciamento de prestadores de Serviço de confecção e fornecimento de óculos, que possam prestar atendimento em municípios definidos pela SESAB, onde ocorrerá a Estratégia Saúde em Movimento, cuja consulta oftalmológica resulte em prescrição para os alunos matriculados no Programa Brasil Alfabetizado/PBA/TOPA e alunos do Programa Saúde na Escola/PSE.

Família: Instrumento de Ótica

Código: 66.50

VI. Processo administrativo nº :

5550150038691

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

(x) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () global (X) unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o item IV.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. TK Tower, 12º andar, Pituba. CEP: 41.810.012 – Salvador – BA

Data: A partir de XX/XX/XX

Horário: Das 08h30 às 18h

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: | Fonte: | Projeto/Atividade: | Elemento de despesa:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

319601.006

| 130/281

| 4139

| 339039

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(X) Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

() Para pessoas naturais:

- a) cédula de identidade.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

(X) Para pessoas jurídicas:

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005 e Portaria nº 358, de 05 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI** deste Instrumento.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

() Para pessoas naturais:

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- (X)** Serviços em geral



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- (X) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1.**
- (X) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2.**
- (X) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3.**
- () prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:
XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- (X) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional
 - (X) Alvará da Vigilância Sanitária.
 - (X) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1.**
 - (X) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2.**
 - (X) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3.**
 - (X) comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.
XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
XII-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- () não exigível
- () a ser comprovada mediante:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- () balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- () certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- () Não se aplica
- (X) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (X) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
- () O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.
- () O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

XIV. Garantia do contrato:

- () Não exigível
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () [**5%**] do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () do valor do contrato, a qual será acrescida de () do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Responsável: Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015.

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. TK Tower, 12º andar, Pituba. CEP: 41.810.012 – Salvador – BA.

Horário: Das 08:30 às 12:00 e das	Tel.: 3117-2804	Fax: 3116-3957	E-mail: suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br
-----------------------------------	-----------------	----------------	---



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

13:30 às 18:00

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Macrorregiões, microrregiões e respectivos municípios definidos na portaria que se refere o **item IV**.

XVII. Participação de consórcios:

Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº PGE-PA-NSESAB-MCA-433/2015.

XX. Índice de apêndices:

SEÇÕES

- SEÇÃO A - PREÂMBULO
- SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

- I. Disposições Gerais
- II. Modelo de Requerimento de Credenciamento
- III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
- IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
- V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
- VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)
- VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
 - VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
 - VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
 - VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- VIII. Regulamento do Credenciamento
 - VIII.1 Relação dos Núcleos Regionais de Saúde
 - VIII.2 Comprovante de Atendimento do Aluno – TOPA/PBA
 - VIII.3 Comprovante de Atendimento do Aluno – PSE
 - VIII.4 Comunicado de Avaria
 - VIII.5 Termo de Recebimento de Óculos
 - VIII.6 Logomarcas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
REGULAMENTO**

Credenciamento número	005/2015
-----------------------	----------

Instrução nº 005/2015 de 05 de novembro de 2015*

Disciplina o credenciamento de prestadores de Serviço de confecção e fornecimento de óculos, que possam prestar atendimento em municípios definidos pela SESAB, onde ocorrerá a Estratégia Saúde em Movimento, cuja consulta oftalmológica resulte em prescrição para os alunos matriculados no Programa Brasil Alfabetizado/PBA/TOPA e alunos do Programa Saúde na Escola/PSE.

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Resolve expedir a seguinte:

INSTRUÇÃO

1. Os prestadores de serviços de confecção e fornecimento de óculos a serem credenciados pelo Estado da Bahia e geridos pela Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS) deverão observar as disposições da legislação em vigor e o constante desta Instrução;
2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:
 - 2.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS);
 - 2.2. Os prestadores de serviço de confecção e fornecimento de óculos.
3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:
 - 3.1. **Credenciamento** - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço;
 - 3.2. **Prestador de Serviços** – Pessoas Jurídicas com experiência comprovada na confecção e fornecimento de óculos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 3.3. **Usuário** – Alunos atendidos pela Estratégia Saúde em Movimento, cuja consulta oftalmológica resulte em prescrição de óculos, devidamente matriculados no Programa Saúde na Escola – PSE, e alunos do Programa Brasil Alfabetizado – PBA, sendo que, neste último, encontram-se inseridos os alunos do Programa Todos pela Alfabetização (TOPA). O TOPA é o programa do Governo do Estado da Bahia voltado para atender a jovens (acima de 15 anos), adultos e idosos não alfabetizados.
- 3.4. **BPAI** – Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - O Sistema BPAI permite o registro dos procedimentos realizados pelas unidades prestadoras de serviços, de forma agregada e/ou individualizada, com a finalidade específica de geração do arquivo de produção, capaz de informar para o sistema de processamento SIA/SUS, todo atendimento ambulatorial realizado;
- 3.5. **SIA/SUS** - Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde – é o sistema responsável pela consolidação dos atendimentos realizados no âmbito municipal e/ou estadual, bem como, a geração de valores a serem repassados para as unidades;
- 3.6. **FPO** - Ficha de Programação Orçamentária – Sistema que permite provisionar os procedimentos que deverão ser realizados pelo prestador de serviço, constando o código e nome do procedimento, bem como os valores unitários e quantitativos totais orçados. Esse instrumento permite a conferência dos procedimentos apresentados com a programação e autorização, além de verificar a veracidade destes, possibilitando um pagamento condizente com a real prestação de serviços. Cada prestador de serviço terá uma FPO específica, e de acordo com a necessidade da SESAB, que levará em conta a capacidade de execução e a disponibilidade de recursos;
- 3.7. **CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – Sistema onde são armazenadas informações referentes a profissionais e estabelecimentos de saúde, que conforme a legislação configura-se um “Banco Nacional de Dados, comportando informações cadastrais atualizadas dos Estabelecimentos de Saúde no país, base para a programação, regulação, controle e avaliação assistencial”. Esta é uma informação oficial, de livre acesso, que possibilita o acompanhamento em todos os níveis de gestão e fundamental para o controle;
- 3.8. **Vistoria Técnica** – É o procedimento realizado para determinar a conformidade da estrutura física do prestador com as exigências do credenciamento e evidenciar a capacidade operacional, bem como o tempo resposta, quantidade e estado de conservação dos equipamentos. A vistoria é de suma importância, pois complementa a verificação da capacidade técnica da empresa a ser credenciada;
- 3.9. **Região de Saúde**: Conjunto de municípios localizados no raio de influência de uma cidade- centro que é polarizador de serviços de saúde.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 3.10. **Sistema de Informação** - Expressão utilizada para descrever sistemas seja ele automatizado (computadorizado), ou manual, que abrange pessoas, máquinas, e/ou métodos organizados para coletar, processar, transmitir e disseminar dados que representam a informação.
4. Compete à Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS), através da Comissão de Credenciamento e da Diretoria de Projetos (DIPRO):
- 4.1. Orientar a rede de prestadores de serviços quanto à interpretação e o cumprimento desta Instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional, bem como com a legislação pertinente;
- 4.2. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- 4.3. Dimensionar a demanda do serviço;
- 4.4. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;
- 4.5. Efetuar os devidos pagamentos ao CREDENCIADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 4.6. Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio;
- 4.7. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos da SESAB/SUREGS.
5. Compete aos prestadores de serviços:
- 5.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
- 5.1.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 5.1.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
- 5.1.3. Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;
- 5.1.4. Ter capacidade de deslocar equipamentos e profissional para atender aos alunos do programa PSE e PBA/TOPA, no município onde o mesmo irá realizar a consulta oftalmológica através da Estratégia Saúde em Movimento Oftalmologia, conforme edital respectivo, para as medições necessárias e escolha das armações;
- 5.2. Confeccionar os óculos de acordo com as seguintes especificações técnicas:
- 5.2.1. Armação de óculos acetato de celulose, infantil, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiros anatômicas, lentes monofocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 5.2.2. Armação de óculos, acetato de celulose, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes monofocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT;
- 5.2.3. Armação de óculos, acetato de celulose, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes bifocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT;
- 5.2.4. Armação de óculos, metal, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes bifocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT;
- 5.2.5. Armação de óculos, metal, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes monofocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT;
- 5.2.6. As armações deverão ser no formato: oval, redondo e quadrado;
- 5.2.7. As armações de acetato de celulose deverão ser ofertadas em no mínimo 05 cores, (azul, vermelho, prata, preto e marrom), nos modelos adulto e infantil;
- 5.2.8. As lentes deverão ser de resina, novas e não manufaturadas;
- 5.2.9. As lentes poderão ser esféricas, cilíndricas ou esféricas - cilíndricas.
- 5.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade para confecção e fornecimento de óculos, desde o atendimento ao usuário até o término do período de vigência da garantia dos óculos;
- 5.4. Reter, após realizar as medições necessárias para a confecção dos óculos, a receita expedida pelo médico oftalmologista e disponibilizar o Comprovante de Atendimento ao Aluno ou ao seu responsável, cujo modelo estará disponível no regulamento do Credenciamento;
- 5.5. Realizar a medição, a confecção e a entrega de todos os óculos (mono e bifocais), no mesmo dia em que ocorrer a consulta aos alunos do Todos pela Alfabetização/Programa Brasil Alfabetizado (TOPA/PBA);
- 5.5.1. Para os óculos bifocais, será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da etapa, para entrega no Núcleo Regional de Saúde correspondente à região onde ocorrer a consulta;
- 5.5.1.1. Encaminhar, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do encerramento das consultas na Região de Saúde, os óculos confeccionados ao Núcleo Regional de Saúde correspondente à área de atendimentos aos alunos do Programa Saúde na Escola (PSE);
- 5.5.1.2. Encaminhar ao Núcleo Regional de Saúde lotes de no máximo 50 (cinquenta) óculos, que deverão estar acondicionados individualmente;
- 5.5.1.2.1. Os lotes deverão conter o nome da Etapa da Estratégia Saúde em Movimento e o período da sua execução, seguindo a numeração definida pela Diretoria de Projetos Estratégicos (DIPRO), onde o registro será de forma crescente sendo o primeiro lote de 01 a 50/2015, o segundo de 51 a 100/2015 e assim sucessivamente;
- 5.5.1.3. Os óculos deverão ser entregues lacrados e protegidos da ação da luz, poeira e umidade, e acondicionados em embalagem apropriada, na forma de estojo,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

confeccionado em material resistente e com identificação, constando, obrigatoriamente, o nome do usuário, o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), o município de origem do aluno e o receituário.

- 5.6. Fornecer garantia de 12 (doze) meses, com certificação do fabricante, que deverá constar na embalagem, contada a partir da data de entrega dos óculos no Núcleo Regional de Saúde;
- 5.7. Apresentar, para fins de comprovação da execução dos serviços e formalização do processo de pagamento, a relação nominal de alunos atendidos, impressa e por meio magnético, contendo as seguintes informações:
 - 5.7.1. Alunos TOPA/PBA: identificação da Etapa; município de origem do aluno; tipo de aluno (TOPA/BPA); número do Cartão Nacional de Saúde, da inscrição no Sistema Brasil Alfabetizado ou da matrícula do aluno; número do RG, nome completo e tipo de lente utilizada (monofocal ou bifocal);
 - 5.7.2. Alunos do PSE: identificação da Etapa; município de origem do aluno; tipo de aluno (PSE); número do Cartão Nacional de Saúde, código do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa (INEP); matrícula do aluno; número do RG ou Certidão de Nascimento, nome completo, nome da escola e tipo de lente utilizada (monofocal ou bifocal);
6. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários de qualquer valor pelos serviços e insumos de saúde;
7. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.
8. Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Fábio Vilas-Boas Pinto

Secretário da Saúde

***Republicada por haver incorreções**

PORTARIA Nº 1.282 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.433/2005,

Considerando que a Constituição Federal definiu que "a saúde é um direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei 8.080/90 que regulamenta o SUS prevê em seu art. 7º princípios basilares como universalidade, integralidade;

Considerando o grande vazio assistencial na prestação de serviço em oftalmologia no estado da Bahia, tendo em vista que os órgãos e entidades públicas têm se mostrado insuficientes para atender a grande demanda do Sistema Único de Saúde.

Considerando que a deficiência visual é uma questão de saúde pública responsável pela evasão escolar de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Considerando que a Organização Mundial de Saúde estima que cerca de 7,5 milhões de crianças em idade escolar sejam portadoras de algum tipo de deficiência visual, que apenas 25% apresentam sintomas; que outros 75% necessitam de testes específicos da visão;

Considerando que na infância os grandes vilões são os vícios de refração (hipermetropia, miopia, astigmatismo), o estrabismo (olho torto) e a ambliopia (olho preguiçoso);

Considerando o disposto no Decreto nº 10.339 de 09 de maio de 2007, que institui, no âmbito do Estado da Bahia, o Programa Especial de Alfabetização de Jovens e Adultos: TOPA - Todos pela Alfabetização, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 2.299, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.229, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil;

Considerando o disposto na Portaria nº - 134, de 11 de fevereiro de 2015, que prorroga o prazo do Projeto Olhar Brasil dos Estados e Municípios que tiveram habilitação até 31 de dezembro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º – Autorizar a abertura do Credenciamento nº 005/2015, de prestadores de Serviços para confecção e fornecimento de óculos, que possam prestar atendimento em municípios definidos pela SESAB, onde ocorrerá a Estratégia Saúde em Movimento, cuja consulta oftalmológica resulte em prescrição para os alunos matriculados no Programa Brasil Alfabetizado/PBA/TOPA e alunos do Programa Saúde na Escola/PSE.

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art.1º vigorará pelo período de 12 (doze) meses, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital.

Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º – O Credenciamento de que trata esta portaria observará o Plano Diretor de Regionalização do Estado da Bahia.

Art. 4º – Os serviços, objeto do credenciamento, serão remunerados de acordo com os valores fixados no Anexo I.

Art. 5º – Para efeito desta Portaria estima-se a realização de 30.000 (trinta mil) óculos, o que perfaz a dotação orçamentária de R\$ 1.794.300,00 (um milhão setecentos e noventa e quatro mil e trezentos reais).0

Art. 6º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução nº 005 de XX de XXXX de 2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Código do Procedimento – 07.01.04.007-6 – ÓCULOS MONOFOCAL - PROJETO OLHAR BRASIL;	30.000	R\$ 59,81	R\$ 1.794.300,00
Código do Procedimento – 07.01.04.008-4 – ÓCULOS BIFOCAL - PROJETO OLHAR BRASIL;			



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão de Credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de Credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação, o apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A Comissão de Credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado (DOE).

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) será (ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à Credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da Credenciada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Credenciante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Credenciante não eximirá à Credenciada de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Credenciante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto credenciado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá Credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	005/2015
-------------------	----------

Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia

RAZÃO SOCIAL:					
NOME FANTASIA:					
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL				
ÁREA DE ATUAÇÃO:					
ENDEREÇO:					
COMPLEMENTO:	CEP:	-	MUNICÍPIO:		
TELEFONE (DDD):	CELULAR:				
ENDEREÇO ELETRÔNICO:					
REPRESENTANTE LEGAL:	Nº IDENTIDADE/ ORGÃO EMISSOR:				
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Nº CARTEIRA DO CONSELHO				
Número mensal de óculos que se propõe a fornecer					

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , _____ de _____ de 2015.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento nº	005/2015
-------------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local ____ de _____ de 2015.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO IV

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA SAÚDE, E A .**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015 , doravante denominado **ESTADO** , e a _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, habilitada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da Credenciada ao sistema de credenciamento da rede de prestadores de confecção e fornecimento de óculos, que possam prestar atendimento em municípios definidos pela SESAB, onde ocorrerá a Estratégia Saúde em Movimento, cuja consulta oftalmológica resulte em prescrição para os alunos matriculados no Programa Brasil Alfabetizado/PBA/TOPA e alunos do Programa Saúde na Escola/PSE, de acordo com as especificações constantes da Instrução 005/2015, publicada no DOE de 06/11/2015, da Portaria nº 2.182/2015, publicada no DOE de 06/11/2015, do edital de credenciamento 005/2015 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pela SUREGS, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 1.282/2015, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 06/11/2015, durante o qual os credenciados



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Credenciante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria 1.282/2015, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 06/11/2015, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A Credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- II. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. Comunicar ao Estado/SESAB qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- IX. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- X. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela SESAB;
- XI. Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- XII. Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIII. Realizar a plotagem das Unidades Móveis e de transporte de equipamentos e profissionais conforme, padronização visual estabelecida pela SESAB;
- XIV. Manter todos os vestuários dos profissionais em serviço com a LOGO definida pela SESAB, respeitando o padrão das cores definidas;
- XV. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XVI. Comunicar a SESAB quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XVII. Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XVIII. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SESAB;
- XIX. Esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XX. Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XXI. Informar à SUREGS eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XXII. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;

XXIII. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

XXIV. Permitir o acesso de preposto e Auditores da SESAB para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do Termo de Adesão;

XXV. Utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos;

XXVI. Apresentar fluxo de atendimento em “mídia” autoexplicativa;

XXVII. Dispor de Diretor Técnico responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados.

XXVIII. Ter capacidade de deslocar equipamentos e profissional para atender aos alunos do programa PSE e PBA/TOPA, no município onde o mesmo irá realizar a consulta oftalmológica através da Estratégia Saúde em Movimento Oftalmologia, conforme edital respectivo, para as medições necessárias e escolha das armações;

XXIX. Apresentar Relatório de manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;

XXX. Apresentar Escala de funcionários atualizados a cada período de execução da Etapa;

XXXI. Disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave.

XXXII. Confeccionar os óculos de acordo com as seguintes especificações técnicas;

XXXIII. Garantir o cumprimento das metas de qualidade para confecção e fornecimento de óculos, desde o atendimento ao usuário até o término do período de vigência da garantia dos óculos;

XXXIV. Reter, após realizar as medições necessárias para a confecção dos óculos, a receita expedida pelo médico oftalmologista e disponibilizar o comprovante de atendimento ao aluno ou ao seu responsável, cujo modelo estará disponível no regulamento do Credenciamento.

XXXV. Realizar a medição, a confecção e a entrega de todos os óculos (mono e bifocais), no mesmo dia em que ocorrer a consulta aos alunos do Todos pela Alfabetização/Programa Brasil Alfabetizado (TOPA/PBA);

XXXVI. Para os óculos bifocais, será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da etapa, para entrega no Núcleo Regional de Saúde correspondente à região onde ocorrer a consulta

XXXVII. Encaminhar, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do encerramento das consultas na Região de Saúde, os óculos confeccionados ao Núcleo Regional de Saúde correspondente à área de atendimentos aos alunos do Programa Saúde na Escola (PSE);

XXXVIII. Encaminhar Núcleo Regional de Saúde lotes de no máximo 50 (cinquenta) óculos, que deverão estar acondicionados individualmente.

XXXIX. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Termo de Adesão;

XL. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

XLI. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste Termo de Adesão, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

XLII. Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra o Estado da Bahia caberá ação regressiva contra a credenciada que responderá civilmente pelos atos de seus prepostos.

XLIII. Fornecer garantia de 12 (doze) meses, com certificação do fabricante, que deverá constar na embalagem, contada a partir da data de entrega presencial dos óculos ou do recebimento no Núcleo Regional de Saúde.

XLIV. Apresentar, para fins de comprovação da execução dos serviços e formalização do processo de pagamento, a relação nominal de alunos atendidos, impressa e por meio magnético, contendo as seguintes informações:

- a. Alunos TOPA/PBA: identificação da Etapa; município de origem do aluno; tipo de aluno (TOPA/BPA); número do Cartão Nacional de Saúde, da inscrição no Sistema Brasil Alfabetizado ou da matrícula do aluno; número do RG, nome completo e tipo de lente utilizada (monofocal ou bifocal);
- b. Alunos do PSE: identificação da Etapa; município de origem do aluno; tipo de aluno (PSE); número do Cartão Nacional de Saúde, código do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa (INEP); matrícula do aluno; número do RG ou Certidão de Nascimento, nome completo, nome da escola e tipo de lente utilizada (monofocal ou bifocal)

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (X) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, Instrução 005/2015, publicada no DOE de 06/11/2015, da Portaria nº 2.182/2015, publicada no DOE de 06/11/2015, do edital de credenciamento 005/2015 e respectivos anexos. e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2015.

ESTADO

CRENCIADA

Testemunha

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento	Número
----------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local ____ de _____ de 2015.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**
- [ou]**
- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local ____ de _____ de 2015.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VII.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento	005/2015
----------------	----------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Local, ____ de _____ de 2015.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento	005/2015
----------------	----------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local, ____ de _____ de 2015.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VII.3

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento	005/2015
----------------	----------

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento, como sendo:

1. Instalações

1.1. Informar e quantificar as instalações da Unidade, compatíveis com o objeto do credenciamento.

2. Aparelhamento

2.1. Relação dos equipamentos;

3. Pessoal Técnico

3.1. Relação nominal do pessoal técnico que prestará os serviços objeto do credenciamento, acompanhada da documentação pertinente:

- 3.1.1. Carteira do conselho
- 3.1.2. Diploma/certificado de conclusão de curso
- 3.1.3. Título de especialista (se couber)
- 3.1.4. Comprovação do vínculo do profissional com a empresa

Local _____ de _____ de 2015.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VIII – REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO 005/2015

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde – SESAB, estabelecida à Avenida Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 12º Andar, Pituba – Salvador – Bahia, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público que, a partir de 16/11 /2015 iniciará o credenciamento de pessoas jurídicas com experiência comprovada em confecção e fornecimento de óculos, que possam prestar atendimento em municípios definidos pela SESAB, onde ocorrerá a Estratégia Saúde em Movimento, cuja consulta oftalmológica resulte em prescrição para os alunos matriculados no Programa Brasil Alfabetizado/PBA/TOPA e alunos do Programa Saúde na Escola/PSE.

A documentação exigida deverá ser entregue, em envelope lacrado a partir da data fixada no Edital, à Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 12º Andar, CEP: 41.810-012, Pituba – Salvador – Bahia, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h30 às 18h, ou encaminhada via postal (com Aviso de Recebimento). No anverso do envelope registrar: “Habilitação ao Credenciamento”, além de informar (Nome da Empresa, Número do Edital, Objeto do Credenciamento, CNPJ da Empresa).

O prazo de validade do presente Credenciamento será de **12 (doze)** meses.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela **Comissão de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Saúde (SUREGS)**, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DO PÚBLICO-ALVO:

O público-alvo do Projeto será prioritariamente os alunos matriculados no Programa TOPA - Todos pela Alfabetização/Programa Olhar Brasil- PBA, e os educandos do ensino fundamental das Escolas vinculadas ao Programa Saúde na Escola - PSE, na faixa etária de 07 a 14 anos de idade.

DO ACESSO DO ALUNO:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

O acesso do aluno a ótica móvel se dará a partir da apresentação do receituário com a logomarca do Saúde em Movimento, constando além da identificação do aluno, o nome da escola, a assinatura, carimbo e CRM do médico e número da matrícula do aluno. Não deverá ser acatada Xerox de receita sob nenhuma hipótese. O aluno do PSE deverá estar acompanhado de um responsável.

É de inteira responsabilidade da contratada a conferência da matrícula do aluno constante no receituário.

DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:

A empresa deverá ter capacidade de deslocar equipamentos e profissional para atender aos alunos do programa PSE e PBA/TOPA, no município onde o mesmo irá realizar a consulta oftalmológica através do Programa Saúde em Movimento, para que os alunos possam escolher o modelo dos óculos;

As empresas contratadas serão distribuídas considerando a capacidade operacional da empresa que melhor responda ao número de alunos estimados por Região de Saúde.

Fica o Credenciado obrigado a seguir o Cronograma/Roteiro de atendimento, elaborado pela SESAB/DIPRO, o qual deverá acompanhar o fluxo dos consultórios oftalmológicos, móvel ou itinerante.

Para atender parte dessa demanda a SESAB, a partir da Estratégia Saúde em Movimento, pretende disponibilizar anualmente, 50.000 consultas oftalmológicas para o PSE, e 16.000 consultas oftalmológicas para o PBA, essas consultas deverão demandar, em média, a prescrição de 30.000 óculos/ano para alunos do Projeto Olhar Brasil.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ÓCULOS:

Descrição: Para a confecção dos óculos devem ser exigidas as seguintes especificações técnicas:

Armação de óculos acetato de celulose, infantil, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, lentes monofocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT.

Armação de óculos, acetato de celulose, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes monofocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT.

Armação de óculos, acetato de celulose, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes bifocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT.

Armação de óculos, metal, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes bifocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Armação de óculos, metal, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes monofocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT.

DO PRODUTO A SER OFERTADO:

As armações deverão ser no formato: oval, redondo e quadrado.

As armações de acetato de celulose deverão ser ofertadas em no mínimo 05 cores, (azul, vermelho, prata, preto e marrom), nos modelos adulto e infantil.

As lentes deverão ser de resina, novas e não manufaturadas.

As lentes poderão ser esféricas, cilíndricas ou esféricas - cilíndricas.

Além das especificações técnicas acima definidas, deverão ser observadas as seguintes exigências complementares:

Defeitos: será reprovado o conjunto de óculos e lentes que apresente qualquer tipo de defeito;

Garantia: garantia mínima de doze (12) meses, com certificação do fabricante contada a partir da data de entrega à Diretoria Regional de Saúde- DIRES.

DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

A estrutura que irá recepcionar os alunos do TOPA/PBA E PSE, com prescrição de óculos, é de inteira responsabilidade da contratada, e deverá seguir as seguintes determinações:

- Área de recepção com capacidade para 50 pessoas;
- Cadeiras;
- Cobertura, podendo ser Toldos. Neste caso deve seguir os padrões que serão definidos pela DIPRO/SESAB;
- Infraestrutura de Informática, incluindo computadores, servidor, impressora, rede física e logística;
- Utilizar o Sistema Informatizado, para registro dos atendimentos realizados e informações dos usuários, no sentido de garantir as informações necessárias à confecção e comprovações;
- Balcão de atendimento e exposição de óculos, com capacidade de atendimento para 06 (seis) usuários concomitantes;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- Deverá ser exposto pela contratada, mostruário de óculos para a escolha pelo aluno;
- É competência da DIPRO/SESAB, definir o local onde a contratada deverá montar a ótica, devendo a mesma estar posicionada o mais próximo do atendimento da consulta;
- Para o atendimento dos alunos do PSE a Secretaria Municipal de Saúde, deverá disponibilizar espaço para a instalação da ótica, bem como acomodação para o acolhimento dos alunos.

DA ENTREGA DOS ÓCULOS

Para os alunos do TOPA/PBA, o prestador deverá realizar a medição, a confecção e a entrega de todos os óculos (mono e bifocais), no mesmo dia em que ocorrer a consulta aos alunos do Todos pela Alfabetização/Programa Brasil Alfabetizado (TOPA/PBA);

Para os óculos bifocais, será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da etapa, para entrega no Núcleo Regional de Saúde correspondente à região onde ocorrer a consulta. **(ANEXO VIII.1)**

Para os alunos do PSE, o prestador terá prazo máximo de 30 dias a contar da data do encerramento das consultas na Região de Saúde, para encaminhar os óculos confeccionados ao Núcleo Regional de Saúde correspondente. **(ANEXO VIII.1)**

No momento do atendimento ao aluno do TOPA/PBA e PSE, a contratada deverá, após realizar as medições necessárias para a confecção dos óculos, reter a receita e disponibilizar **COMPROVANTE DE ATENDIMENTO AO ALUNO OU AO SEU RESPONSÁVEL. (ANEXOS VIII.2 e VIII.3)**

O prestador deverá encaminhar aos Núcleos lotes contendo no máximo 50 óculos, que deverão estar acondicionados individualmente. Os lotes deverão conter o nome da Etapa da Estratégia Saúde em Movimento e o período da sua execução, seguindo a numeração definida pela Diretoria de Projetos Estratégicos – DIPRO/SESAB, onde o registro será de forma crescente sendo o primeiro lote de 01 a 50/2015, o segundo de 51 a 100/2015 e assim sucessivamente;

Os óculos deverão vir lacrados para serem protegidos da ação da luz, poeira e umidade, acondicionados em embalagem apropriada na forma de estojo em material resistente com identificação, constando obrigatoriamente, nome do usuário, número do Cartão Nacional de Saúde - CNS, **Município de origem do aluno** e o receituário.

Os óculos deverão ter a garantia de 01 (um) ano, a contar da data de seu recebimento através dos Núcleos Regionais de Saúde, sendo que este prazo deverá constar na embalagem;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Na entrega dos óculos, caberá aos Núcleos Regionais de Saúde verificar, o acondicionamento dos mesmos. Nos casos em que forem constatadas avarias ou acondicionamentos inadequados que impliquem em danificação dos óculos, os Núcleos podem determinar que seja substituído no todo ou em parte os óculos, não passivo de aceitação.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar à DIPRO, por escrito, utilizando impresso **COMUNICADO DE AVARIAS, (ANEXO VIII. 4)** e esta encaminhará ao CONTRATADO para reparos necessários, os defeitos porventura verificados. O CONTRATADO deverá providenciar os reparos ou substituições, no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis.

A empresa contratada fica obrigada a remover os óculos defeituosos logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.

Consumado o recebimento dos óculos e atestada a Nota Fiscal, será emitida através do Núcleo Regional de Saúde, **TERMO DE RECEBIMENTO DE ÓCULOS, (ANEXO VIII. 5)**, que deverá compor o processo de pagamento da contratada;

Após atestado o recebimento dos lotes caberá aos Núcleos Regionais de Saúde realizarem o encaminhamento dos itens aos Núcleos Regionais de Educação de referência para a distribuição e entrega aos alunos para os Alunos do Programa TOPA/PBA e às Secretarias Municipais de Saúde os óculos referentes aos Alunos do PSE;

O prazo de garantia dos itens passará a vigorar a partir da data da emissão do Termo de Recebimento de óculos;

Nos casos em que verificarem-se defeitos, falhas ou imperfeições do objeto entregue aos Núcleos, que impeçam sua utilização, não será lavrado o Termo de Recebimento de Óculos e o Lote no qual foi identificado o erro não será considerado para processamento enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

Para o deslocamento dos equipamentos e pessoal da equipe, a empresa contratada arcará com todos os custos e ônus, assim como a responsabilidade pela estrutura de atendimento e guarda do material no local do evento;

DO PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Os pagamentos dos serviços prestados ocorrerão mensalmente em conformidade ao quantitativo de óculos entregues aos alunos do TOPA/PBA e PSE, mediante formalização de processo de pagamento no Protocolo da SUREGS, localizado na Av. Professor Magalhães Neto, 1.856, Pituba, Edifício TK Tower, 12º andar. O processo será composto por Ofício de Solicitação, Nota Fiscal, Relação Nominal de Alunos atendidos impressos e em meio eletrônico contendo as seguintes informações:

- Alunos TOPA/PBA: identificação da Etapa; município de origem do aluno; tipo de aluno (TOPA/BPA); número do Cartão Nacional de Saúde, da inscrição no Sistema Brasil Alfabetizado ou da matrícula do aluno; número do RG, nome completo e tipo de lente utilizada (monofocal ou bifocal);
- Alunos do PSE: identificação da Etapa; município de origem do aluno; tipo de aluno (PSE); número do Cartão Nacional de Saúde, código do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa (INEP); matrícula do aluno; número do RG ou Certidão de Nascimento, nome completo, nome da escola e tipo de lente utilizada (monofocal ou bifocal).

DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, desde que esteja dentro de seu prazo de validade e que a pessoa jurídica proceda à atualização da documentação exigida neste edital no setor de cadastro da SAEB.

b) A Comissão de Credenciamento, antes da análise dos documentos, emitirá o extrato da pessoa jurídica possuidora do CRC, via cadastro informatizado. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste edital o interessado não será credenciado, mesmo que o CRC esteja dentro do prazo de validade.

c) O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Regulamento e no Edital e seus anexos será automaticamente eliminado.

NÃO SERÃO CREDENCIADOS:

Pessoas físicas;

Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições.

Estão impedidas de participar do presente processo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 18, inciso III da Lei nº 9.433/2005);

Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

DA CONTRATAÇÃO:

O deferimento das contratações fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo.

Os serviços a serem contratados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.

A contratação das empresas para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.

Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

O Termo de Adesão a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IV – Termo de Adesão ao Credenciamento - do Edital;**

Para a assinatura do Termo de Adesão as empresas interessadas deverão ser representadas por:

- a) administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Termo de Adesão.

É vedado à contratada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento, poderão se credenciar, observado o prazo de validade do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

A Análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento serão realizadas pela **Comissão de Credenciamento da SUREGS**, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital e neste Regulamento;

A qualquer momento, durante o prazo de validade do Credenciamento, os usuários poderão denunciar possíveis irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento dos mesmos, na Comissão de Credenciamento da SUREGS.

Salvador, 06 de novembro de 2015.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VIII.1

RELAÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE SAÚDE

NRS	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	REGIÕES DE SAÚDE
Leste	Salvador	Rua Beija - Flor, 228 - Imbuí	<ul style="list-style-type: none">- Salvador, Santo- Antônio de Jesus- Cruz das Almas- Camaçari
Centro-leste	Feira de Santana	Av. Eduardo Fróes, s/n.	<ul style="list-style-type: none">- Feira de Santana- Itaberaba- Seabra- Serrinha
Nordeste	Alagoinhas	Jardim Petromar, Quadra 04.	<ul style="list-style-type: none">- Alagoinhas- Ribeira do Pombal
Sul	Ilhéus	Av. Canavieiras nº 253	<ul style="list-style-type: none">- Ilhéus- Itabuna- Jequié- Valença
Extremo-sul	Teixeira de Freitas	Av. Uirapuru nº 2175 – Bela Vista	<ul style="list-style-type: none">- Teixeira de Freitas- Porto Seguro.
Norte	Juazeiro	Praça do Rio Branco nº 23	<ul style="list-style-type: none">- Juazeiro- Paulo Afonso- Senhor do Bonfim
Centro-norte	Jacobina	Praça Castro Alves nº 184	<ul style="list-style-type: none">- Jacobina- Irecê
Sudoeste	Vitória da Conquista	Rua João Pereira – São Vicente	<ul style="list-style-type: none">- Vitória da Conquista- Brumado- Guanambi- Itapetinga
Oeste	Barreiras	Rua Professor José Seabra, 360 - Centro	<ul style="list-style-type: none">- Barreiras- Ibotirama- Santa Maria da Vitória



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VIII.2

**COMPROVANTE DE ATENDIMENTO DO ALUNO
TOPA / PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA**

NOME DO ALUNO: -----

Nº CNS: -----

Nº MATRICULA: -----

NOME DA ETAPA: -----

Declaro que no dia ____/ ____/ 201__ o aluno (a), descrito a cima, foi atendido para a confecção de óculos, conforme prescrição em receituário, o que atende a todas as condições estabelecidas em Termo de Adesão, para a confecção e fornecimento do mesmo. Os óculos serão entregues ao Núcleo Regional de Saúde _____, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

Assinatura da Empresa Responsável

ANEXO VIII.3

**COMPROVANTE DE ATENDIMENTO DO ALUNO
PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE**

NOME DO ALUNO: -----

Nº CNS: -----

Nº MATRICULA: -----

NOME DA ETAPA: -----

Declaro que no dia ____/ ____/ 201__ atendemos o aluno (a), descrito a cima, para a confecção de óculos, conforme prescrição em receituário, o que atende a todas as condições estabelecidas em Termo de Adesão, visando a confecção e fornecimento do mesmo. Os óculos serão entregues ao Núcleo Regional de Saúde _____, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

Assinatura da Empresa Responsável



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VIII.4

COMUNICADO DE AVARIA

Comunicamos que após avaliação do **LOTE** de Nº -----, referente aos óculos confeccionados pelo fornecedor -----, **CNPJ** Nº ----- para os alunos do **TOPA/PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO** e **PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE**, que participaram do Saúde em Movimento, Etapa -----, foi constatado que o lote entregue apresentou os problemas a seguir: -----

Considerando o que reza no Edital Nº -----, solicitamos que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento deste comunicado sejam adotadas as devidas providencias para os reparos necessários ou substituições dos mesmos.

Assinatura do Diretor do NRS-----

Data / / .

CIENTE

RECEBIDO EM / / .

Assinatura Responsável pela Empresa



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VIII.5

TERMO DE RECEBIMENTO DE ÓCULOS

Declaro o recebimento através do fornecedor ----- CNPJ Nº-----do (s) LOTE (S) de Nº ---
-----/ -----/ -----, dos óculos confeccionados na Etapa Saúde em
Movimento realizada no município de -----. Após avaliação observa-se que o produto
encontra-se acondicionado em conformidade com os requisitos do Edital Nº ----- . Salientamos que o
fornecedor encontra-se ciente de que o fato do LOTE encontrar-se em boas condições de acondicionamento,
não atestamos a situação do conteúdo que se encontram embalados individualmente. Caso sejam identificados
posteriormente quaisquer defeitos, falhas ou imperfeições do objeto entregues aos Núcleos Regionais de
Saúde, que impeçam sua utilização, a empresa será acionada e deverá no prazo de 15 (quinze) dias úteis
corrigir os problemas identificados. O não cumprimento desse prazo pela empresa poderá acarretar sanções
previstas em Termo de Adesão.

Assinatura do Diretor do NRS -----

Data / / .

Assinatura Representante da Empresa

Data / / .



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VIII.6

LOGOMARCAS



SECRETARIA DA
SAÚDE

